



CONTRATO Nº 066/2021

Processo Administrativo n.º 5254/2021

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC**, Administração Regional no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0001-98, com sede nesta Capital, na Rua Dr. Vila Nova 228, 7º andar, a seguir denominado simplesmente SENAC, através de sua Unidade Senac Sorocaba, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.709.814/0019-17, situada no Estado de São Paulo, no Município de Sorocaba, na Rua Coronel Nogueira Padilha, 2.392 – Vila Hortênciã, Sorocaba, SP – 18020-003, neste ato representado pelo Sr. Rodrigo Buzin Siqueira do Amaral, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.873.081-7 e inscrito no CPF/MF sob nº 260.411.638-30, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.473/0001-41, através da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL** com sede na Rua Maria Conceição Válio nº 06 – Campo Grande, Cidade de Pilar do Sul, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MARCO AURÉLIO SOARES**, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.096.782-6 e inscrito no CPF/MF sob nº 110.492.378-54, têm entre si justo e acordado, o presente contrato de Prestação de Serviços Educacionais que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. O SENAC obriga-se a prestar para a Contratante os Serviços Educacionais, de acordo com a proposta nº 50089-3, datada de 16/07/2021, que rubricada pelas partes, integra o presente contrato.
2. Pela prestação dos Serviços, a Contratante pagará ao SENAC o valor total de R\$ 105.252,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e dois reais) conforme estipulado na Proposta. O(s) pagamento(s) será (ão) efetuado(s) por meio de boletos bancários ou depósito(s) na conta bancária do SENAC-Sede/Matriz, no Banco do Brasil, Agência 3344-8, c/c nº 95911-1, CNPJ nº 03.709.814/0001-98.

Parágrafo Único: As Notas Fiscais de Serviços – NFS, nos termos das legislações federais e municipais em vigor, serão emitidas pela Unidade prestadora do serviço com base na carga horária cursada no período de competência (mês do serviço efetivamente prestado).

3. Caso haja atraso no pagamento, a Contratante incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido. Se o atraso for superior a 30 dias, incidirá, também, juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculado “pro-rata-mês”, bem como atualização pelo IGP/FGV, calculada “pro-rata-die” até a data de seu efetivo pagamento, independentemente de o SENAC, a seu exclusivo critério, considerar rescindido o presente contrato.
4. Todos os encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de acidente do trabalho correrão por conta do SENAC, nenhuma responsabilidade cabendo a Contratante por tais encargos.
5. O SENAC não poderá transferir as obrigações assumidas no presente contrato, sem a prévia autorização, por escrito, do Contratante.
6. As despesas efetuadas pelo SENAC, em decorrência da execução dos serviços, serão reembolsadas desde que previamente autorizadas, por escrito, pelo Contratante, mediante apresentação das respectivas notas fiscais e conforme disposto na proposta anexa.
7. O SENAC compromete-se a não divulgar ou utilizar, por si ou por terceiros, quaisquer informações ou dados confidenciais fornecidos pelo Contratante, ou sobre os quais venha a ter acesso, sem autorização prévia e expressa do Contratante, sob pena de responder civil e criminalmente por tais atos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

8. Todos os produtos criados em razão dos serviços ora contratados, serão de propriedade do SENAC, que deles poderá dispor livremente, incluindo quaisquer modificações ou cessão a terceiros.

9. O presente contrato vigorará de 10/01/2022 a 10/05/2022, podendo ser renunciado pelas partes, por escrito, a qualquer momento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

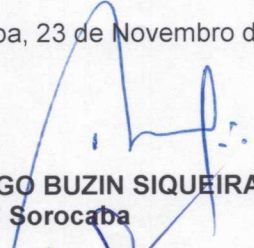
10. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, na qual incorrerá a parte que infringir quaisquer de suas cláusulas, com a faculdade para a parte inocente de poder considerar simultaneamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.


11. O fato das partes, na vigência do presente contrato, deixarem de exercer, parcial ou totalmente, qualquer direito seu oriundo do presente instrumento, não significará nem poderá ser interpretado como renúncia do aludido direito, sendo considerado mera liberalidade.

12. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para solucionar litígios porventura decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Sorocaba, 23 de Novembro de 2021.


RODRIGO BUZIN SIQUEIRA DO AMARAL
SENAC Sorocaba


MARCO AURELIO SOARES
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul

Testemunhas:

Nome:
RG:
CPF/MF:

Nome:
RG:
CPF/MF: